



CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade, observadas as disposições do Estatuto Social da CAIXA, da legislação e das normas em vigor.

Art. 2º. O Comitê é um órgão colegiado estatutário que se reporta ao Conselho de Administração da CAIXA, com independência em relação aos demais órgãos, e tem a finalidade de coordenar e supervisionar a elaboração, proposição, revisão, implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores da CAIXA, comandar o processo de identificação e avaliação de potenciais candidatos para ocupar Vice-Presidência, assim como de potenciais candidatos para ocupar a função de membro de Comitês subordinados ao referido Conselho, elaborando e propondo lista de candidatos para deliberação do Conselho de Administração, além de verificar a conformidade e auxiliar a União e a CAIXA na indicação e eleição de Conselheiros de Administração, de Conselheiros Fiscais, do Presidente, Vice-Presidentes e Diretores estatutários da CAIXA, suas subsidiárias, controladas e coligadas, e de membros dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à gestão de pessoas, bem como opinar, preferencialmente, sobre matérias submetidas ao Conselho, em seu âmbito de atuação, recomendando ou não sua aprovação, quando for o caso.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê é composto por 4 (quatro) membros titulares, em sua maioria independentes, observados os requisitos, impedimentos e vedações previstos no Estatuto Social da CAIXA, como segue:

I. O Vice-Presidente responsável pela Vice-Presidência Pessoas da CAIXA.

II. 1 (um) membro escolhido pelo Presidente da CAIXA, na forma do § 3º deste artigo.

III. 2 (dois) membros nomeados e escolhidos pelo Conselho de Administração, na forma do § 2º deste artigo.

§ 1º. Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, entre os quais o Presidente e seu substituto, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, e só poderão ser destituídos, neste período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§ 2º. O Comitê deverá ter no mínimo 2 (dois) membros escolhidos dentre os Conselheiros da Administração.

§ 3º. Um dos membros não deve ser administrador da CAIXA.



§ 4º. O Dirigente responsável pela área de Governança e Estratégia da CAIXA participará das reuniões como convidado permanente, sem direito a voto.

§ 5º. O Presidente do Comitê e seu substituto serão escolhidos pelo Conselho de Administração, dentre os Conselheiros membros do Comitê.

§ 6º. O Vice-Presidente responsável pela área de pessoas não poderá assumir a Presidência do Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade, mesmo que interinamente.

§ 7º. O membro do Comitê deverá permanecer no cargo até a efetiva nomeação do seu substituto pelo Conselho de Administração, salvo por motivo de força maior.

§ 8º. O anterior ocupante do cargo, que já tenha recebido a recondução mencionada no § 1º, só será nomeado novamente se já contar 3 (três) anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade, salvo deliberação do Conselho nos termos da lei e do Estatuto Social da CAIXA.

§ 9º No caso de vacância de membro, o Conselho de Administração selecionará e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 10º. É indelegável o cargo de integrante do Comitê.

§ 11. Poderão participar como convidados das reuniões do Comitê qualquer dirigente, empregado da CAIXA ou outros participantes julgados necessários, a critério do Comitê, sem direito a voto.

§ 12. O Diretor Jurídico da CAIXA ou representante por ele indicado comparecerá às reuniões do Comitê e prestará assessoria jurídica no desenvolvimento das suas atividades, quando convidado pelo Comitê.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Comitê, sem prejuízo de outras competências legais, além de outras atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração e previstas neste Regimento Interno:

I. Assessorar o Conselho de Administração em assuntos relacionados à gestão de pessoas, indicação de dirigentes, remuneração e elegibilidade.

II. Elaborar, mediante proposta do Conselho Diretor, a política de remuneração de administradores da CAIXA, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, na forma da lei.



III. Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da CAIXA.

IV. Revisar anualmente a política de remuneração de administradores da CAIXA, recomendando ao Conselho de Administração sua correção ou aprimoramento.

V. Propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores.

VI. Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores.

VII. Analisar a política de remuneração dos administradores da CAIXA em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários.

VIII. Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da CAIXA e com o disposto em legislação específica.

IX. Elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade, nos termos da legislação específica.

X. Avaliar a adequação das divulgações realizadas pela CAIXA sobre a remuneração de seus administradores.

XI. Identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração candidatos para ocupar Vice-Presidência, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, devendo se utilizar de processo seletivo que considere os empregados da CAIXA, preferencialmente, ou atores externos.

XII. Recomendar candidatos para ocupar a função de membro de Comitê subordinado ao Conselho de Administração, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, com base em análise curricular.

XIII. Verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar a União e a CAIXA, na indicação e eleição de Conselheiros de Administração, de Conselheiros Fiscais, do Presidente, Vice-Presidentes e Diretores estatutários da CAIXA, suas subsidiárias, controladas e coligadas, e de membros dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, salvo no caso de dirigentes e conselheiros que já tenham sido avaliados anteriormente pelo referido Comitê, dentro do prazo do seu mandato, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições.



XIV. Verificar a conformidade do processo de avaliação dos Conselheiros de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores estatutários da CAIXA.

XV. Prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto Social da CAIXA.

XVI. Assessorar o Conselho de Administração da CAIXA em assuntos relacionados à indicação de dirigentes.

XVII. Promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CAIXA, propondo atualizações e melhorias quando necessário.

XVIII. Monitorar as práticas de carreira, remuneração e benefícios, sugerindo ajustes, quando necessário.

XIX. Propor diretrizes de recrutamento e seleção de talentos, recomendando habilidades e perfil necessários para cargos e funções.

XX. Propor critérios de avaliação de desempenho e meritocracia.

XXI. Propor e estimular práticas de treinamento e desenvolvimento de pessoas, inclusive para Conselheiros e membros da Diretoria e de Comitês.

XXII. Monitorar a execução de práticas de mobilidade de colaboradores interna e externa e, quando necessário, sugerir seu aprimoramento.

XXIII. Monitorar e debater os resultados das pesquisas de clima organizacional e comparativos com o mercado.

XXIV. Elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente.

XXV. Qualificar e opinar sobre matérias submetidas ao Conselho de Administração, em seu âmbito de atuação, recomendando ou não sua aprovação, quando for o caso.

§ 1º. O Comitê poderá solicitar informações e assessoria técnica e especializada das unidades da CAIXA ou de empresas ou profissionais contratados, para o desenvolvimento de suas atribuições, ressaltando-se que a adoção desse procedimento não o exime de suas responsabilidades.

§ 2º. Nas situações previstas no § 1º acima, as unidades da CAIXA, que receberem tais solicitações deverão atendê-las no prazo delimitado pelo Comitê.



§ 3º. O Comitê poderá contratar consultoria especializada em recrutamento de executivos, zelando pela integridade e confidencialidade do resultado, devendo para tanto solicitar orçamento e contratação para as áreas competentes da CAIXA, sendo que a contratada deve zelar pela integridade e confidencialidade dos trabalhos, não eximindo os membros do Comitê de suas responsabilidades.

§ 4º. O Comitê deverá iniciar processo seletivo de que trata o inciso XI deste artigo, quando o cargo de Vice-Presidente estiver ocupado interinamente por tempo superior a seis meses, ou a qualquer tempo, sob demanda do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES

Art. 5º. É dever dos membros do Comitê:

I. Submeter matérias à apreciação do Comitê, quando necessário.

II. Comparecer às reuniões do Comitê, adequadamente preparado, com as matérias previamente analisadas.

III. Participar ativa e diligentemente dos debates prévios à apreciação da matéria.

IV. Declarar previamente à reunião, quando for o caso, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CAIXA quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua presença no momento da discussão e voto.

V. Zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa.

VI. Cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração e legislação aplicável.

Art. 6º. Os membros do Comitê terão independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

Art. 7º. Além dos membros titulares, o Conselho Diretor e a Vice-Presidência Pessoas poderão encaminhar informações ou matérias para apreciação do Comitê, observada a sua competência.

Art. 8º. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto nos Códigos de Ética e de Conduta da CAIXA.

CAPÍTULO V – DO PRESIDENTE DO COMITÊ

Art. 9º. Compete ao Presidente do Comitê, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto, a lei ou demais normas:



- I. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Comitê.
- II. Definir o rito e o formato de condução das reuniões do Comitê.
- III. Marcar a data, hora e local das reuniões.
- IV. Aprovar, organizar e coordenar a pauta das reuniões e a produção de material de suporte, com o apoio da Secretaria Geral.
- V. Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.
- VI. Convidar ou convocar para as reuniões, em nome do Comitê, os participantes julgados necessários.
- VII. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do Colegiado.
- VIII. Encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê.
- IX. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês, conforme data, horário e local a ser definido pelo Presidente.
- II. Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que julgado necessário por qualquer um dos seus membros.

Art. 11. A reunião do Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade somente ocorrerá se alcançado o quórum da maioria dos membros votantes, com participação obrigatória do Presidente do Comitê ou seu substituto, na forma definida neste Regimento.

§ 1º. Fica facultada a participação dos membros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva, a autenticidade, a segurança e o sigilo do seu voto.

§ 2º As reuniões realizar-se-ão, preferencialmente, em sede da CAIXA, ou remotamente, na forma do § 1º.

§ 3º. Na hipótese de participação remota, na forma do § 1º deste artigo, o membro do Comitê será considerado presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais, com o devido registro em ata.



Art. 12. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, além do voto ordinário.

Parágrafo único. As situações em que não houver unanimidade serão registradas em ata com as justificativas, e informadas ao Conselho de Administração.

Art. 13. As reuniões do Comitê serão marcadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de assunto que exija a apreciação urgente, quando ocorrerá de forma extraordinária, mediante a concordância e presença da totalidade dos membros.

§ 1º. Poderão ser realizadas reuniões eletrônicas, nas quais os membros do Comitê se manifestarão por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CAIXA.

§ 2º. Da convocação constarão a pauta e a documentação necessária para as reuniões do Comitê.

CAPÍTULO VII – DO ACESSORAMENTO AO COMITÊ

Art. 14. O Comitê será assessorado pela Secretaria Geral, a quem compete:

I. Assessorar o Presidente do Comitê na preparação e distribuição da pauta das reuniões, com antecedência mínima estabelecida neste Regimento Interno.

II. Agendar, convocar e secretariar as reuniões.

III. Encaminhar documentos para análises.

IV. Elaborar atas e memórias das reuniões, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas.

V. Organizar e manter sob sua guarda, de forma organizada, toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê, de modo a estarem disponíveis para atendimento a eventuais demandas da administração da CAIXA, auditorias (interna e externa) e órgãos reguladores, de controle e fiscalização.

VI. Desenvolver outras atribuições necessárias ao funcionamento do Comitê e ao assessoramento de que trata o caput.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes às reuniões, registrando os ausentes, bem como a eventual participação extraordinária de convidados às reuniões do Comitê.



CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 15. O Comitê realizará anualmente sua avaliação de desempenho, dando conhecimento ao Conselho de Administração, sem prejuízo da avaliação do Comitê pelo próprio Conselho, nos termos dispostos no Estatuto Social da CAIXA.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração, que poderá promover as modificações que julgar pertinentes, observadas, subsidiariamente, além das disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.